

VOTO Nº 389/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.923340/2022-75

Expediente nº 4754916/22-1

Proposta de Plano de Pesquisa da Anvisa 2022-2030, apresentado pela Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa - GGCIP.

Área responsável: GGCIP

Relator: Antonio Barra Torres

1. **Relatório**

Trata-se de solicitação de deliberação da Diretoria Colegiada a respeito do Plano de Pesquisa da Anvisa para o período de 2022 a 2030, conforme documento SEI 2028374.

O Plano foi proposto pela Gerência-Geral de Inovação, Conhecimento e Pesquisa (GGCIP) e contém a atualização das linhas prioritárias para pesquisa de interesse da Vigilância Sanitária, para o período de 2022 a 2030, assim como os princípios, as diretrizes e as estratégias para fomentar a produção e divulgação de conhecimento científico de interesse da Anvisa nos próximos anos.

O Processo informa que teve como referência as experiências e instrumentos anteriores publicados pela Agência, como o Plano Estratégico de Pesquisa em Vigilância Sanitária de 2007 (PEP-Visa 2007), a Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Vigilância Sanitária – 2011 e o Plano de Pesquisa da Anvisa – 2015-2016.

A atualização das linhas prioritárias foi realizada por meio de oficinas promovidas pela Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa (GGCIP), que contaram com a participação de representantes das Diretorias da Anvisa, APLAN, AINTE, ASNVS, ASREG, GGPEP, GADIP e GGTIN.

Posteriormente, o Plano foi apresentado para as assessorias das diretorias, para discussão e aprimoramento da proposta. De forma geral, houve concordância com relação à relevância do Plano e a proposta apresentada foi avaliada como positiva. Posteriormente, **o Plano foi encaminhado formalmente para análise das Diretorias (Memorando nº 4/2022/SEI/GGCIP/ANVISA), as quais anuíram e não apresentaram novas contribuições à proposta final apresentada - conforme Despachos SEI 2041421 e SEI 2045672.**

Após a aprovação do Plano de Pesquisa, a GGCIP realizará um levantamento dos problemas e lacunas de conhecimento específicos e concretos, considerando o curto, médio e longo prazo, que irão nortear a execução das pesquisas. Em seguida, esses problemas e lacunas serão priorizados pela Diretoria.

2. Análise

O fomento à pesquisa tem uma importância estratégica para a Anvisa, como forma de gerar conhecimento e ampliar a disponibilidade de subsídios técnicos para a formulação e tomada de decisão no campo da regulação sanitária. Nesse sentido, a Anvisa mantém entre os seus valores institucionais o “conhecimento como fonte de ação”, e desde a sua criação, a Agência tem atuado para estimular a geração de conhecimento científico, adotando diferentes estratégias que envolvem desde a disseminação do tema vigilância sanitária como campo de estudo nas universidades, até a internalização de resultados de pesquisas sobre temas do seu interesse.

Além da relevância da produção do conhecimento, o fomento à pesquisa é uma atribuição legal da Anvisa, conforme dispõe o inciso II, do art. 7º da Lei nº 9.782/99:

Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

(...)

II - fomentar e realizar estudos e pesquisas no âmbito de suas atribuições

Ainda de acordo com a mesma legislação, a Anvisa poderá estabelecer parcerias para a execução de trabalhos técnicos e científicos no âmbito das suas atribuições.

Art. 32-A. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá, mediante celebração de convênios de cooperação técnica e científica, solicitar a execução de trabalhos técnicos e científicos, inclusive os de cunho econômico e jurídico, dando preferência às instituições de ensino superior e de pesquisa mantidas pelo poder público e organismos internacionais com os quais o Brasil tenha acordos de cooperação técnica.

Art. 33. A Agência poderá contratar especialistas para a execução de trabalhos nas áreas técnica, científica, econômica e jurídica, por projetos ou prazos limitados, observada a legislação em vigor.

A aprovação do Plano de Pesquisa, portanto, é fundamental para subsidiar as contratações e parcerias formalizadas pela Anvisa para o fomento à pesquisa, como, por exemplo, a elaboração de pareceres técnicos-científicos, a realização de estudos e outros produtos voltados para preencher as lacunas de conhecimento de interesse da Agência. Tal subsídio, inclusive, tem sido requisitado pela Auditoria como documento formal que justifique as contratações com esses objetivos, e a sua ausência poderá comprometer as possibilidades de parcerias futuras. Nesse sentido, o Plano prevê a delimitação de linhas de pesquisa amplas, que contemplam todas as unidades da Anvisa, para que seja um documento perene e de longo prazo.

3. Voto

Considerando todo exposto e tendo em vista a atribuição legal da Anvisa de fomentar e realizar estudos e pesquisas no âmbito de suas atribuições, conforme dispõe o inciso II, do art. 7º da Lei nº 9.782/99, voto pela APROVAÇÃO do Plano de Pesquisa 2022-

2030 conforme documento SEI 2028374.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 04/10/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2073284** e o código CRC **2C0B8375**.

Referência: Processo nº 25351.923340/2022-75

SEI nº 2073284